



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.719 DE 30 DE novembro DE 2.005.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde deste Município de Barra do Garças-MT, na forma da Lei Federal nº 8.142/90 c/c o Artigo 165 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, como sendo um órgão colegiado de decisão superior do sistema de saúde do Município, de instância permanente, deliberativa, consultiva, normativa e recursal.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Saúde e a sigla C.M.S., se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde possuirá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário do Conselho;
- II – Ouvidoria Municipal;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões Especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário, por meio de resolução, deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Prefeito Municipal, devendo também ser publicada e/ou afixadas em locais públicos.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde é o presidente nato do CMS.

Art. 5º - O vice-presidente do CMS de Barra do Garças será eleito entre seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Geral do CMS será ocupada por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único - Ao Secretário Geral Compete:

I – Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos de competência deste;

II – Emitir pareceres e instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;

III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições fixadas no Regimento Interno;

IV – Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do CMS.

Art. 7º - O Ouvidor Municipal de Saúde será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático normatizado por resolução do Plenário do Conselho.

I – Ao Ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – A Ouvidoria Municipal de Saúde de Barra do Garças terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias dos usuários do SUS, investigar preliminarmente sua procedência e apontar os possíveis responsáveis e, inclusive, indicar as providências a serem tomadas pelo CMS.

Art. 8º. - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno e tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo Único – Quando for tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnico e/ou social, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipal.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º – De conformidade com a Lei Federal n.º 8.142/90 o CMS de Barra do Garças será composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento) de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre governo municipal e prestadores de serviço de saúde, num total de 14 (quatorze) entidades da seguinte forma distribuída:

§ 1º - 02 (dois) representantes do Governo Municipal:

I – Representante da Secretaria de Saúde;

II – Representante da Secretaria de Planejamento;

§ 2º - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviço de

... procedenciados pelo SUS do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 3º - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de Saúde do Município sendo:

I – 01 (um) representante de entidade representativa de categoria profissional de saúde;

II – 02 (dois) representantes de entidades de servidores de saúde do Município – nível superior;

III – 01 (um) representante de entidade representativa de servidores de saúde – nível médio e auxiliar.

§ 4º - 07 (sete) representante de entidades representativas de usuários, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Garças e Região;

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - subseção;

III – 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus do Médio Araguaia;

IV – 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Barra do Garças;

V – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;

VI - 01 (um) representante das Entidades Indígenas;

VII- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barra do Garças;

§ 5º - Para cada membro titular, corresponderá 01 (um) suplente indicado por seu segmento que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério de suas respectivas entidades.

Art. 10 - Face a independência entre os poderes, é vedado a participação do Legislativo e do Judiciário no CMS.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 11 – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, o CMS de Barra do Garças deverá:

I – definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do SUS;

II – convocar a Conferência Municipal de Saúde, compor a Comissão Organizadora e acompanhar sua execução;

III - elaborar o Regimento Interno (RI) do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei, em consonância com esta Lei e com o RI do Conselho Estadual de Saúde;

IV – apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviço de terceiros, necessários aos usuários do SUS, como também assegurar o cumprimento destes;

V – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo estratégias para aplicação dos recursos tanto para os setores público e privado, consideradas as condições do Município, face aos requisitos previstos na legislação;

VI – estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível municipal, estadual e nacional;

VII – traçar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações e adequando-o a realidade epidemiológica e a capacidade instalada dos serviços;

VIII – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade das ações de saúde, verificando e processando a incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

IX- examinar propostas, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde do município;

X – apreciar recursos financeiros e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

XI – analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras.


CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O funcionamento e os procedimentos internos da Secretaria Executiva e da Ouvidoria Municipal de Saúde serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde a ser elaborado pelo próprio CMS num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.573 de 16 de março de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 30 dias do mês de novembro de 2005.


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e ar-
scada no mural da
Câmara Municipal,
em 30-11-05.*